



Disponibilizado no D.E.: 26/03/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002682-16.2014.4.04.7011/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO

EXECUTADO: J M DA SILVA RIBEIRO - ME

EDITAL Nº 700020116802

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 20 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 27 de abril de 2026, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 112.171,27, atualizado até 03/2026.

Descrição do(s) bem(ns):

Titular: DJALMA CHIAPPIN FILHO	MATRÍCULA N.º 28157	RUBRICA
DATA - 23 de março de 1994 IMÓVEL - Lote nº 09 (nove), da quadra nº 05 (cinco), com a área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, situado no Distrito de Sumaré, deste Município e Comarca. CONFRONTAÇÕES - Frente para a Rua Santa Fé, com 15,00 (quinze) metros; de um lado com o lote 08 (oito) com 40,00 (quarenta) metros, e de outro lado com o lote 10 (dez) com 40,00 (quarenta) metros e finalmente nos fundos com 15,00 (quinze) metros com o lote 17 (dezesete), todos da mesma quadra.		

5002682-16.2014.4.04.7011

700020116802.V7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Registro/Matrícula: R-16/Nº 28.157 DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAVAÍ.

Abrangência da penhora: fração ideal de propriedade do executado JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

Valor da avaliação: R\$ 88.000,00.

Depositário(a): JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO.

Endereço do(s) imóvel(is): Rua Pedro Mendes Lopes, nº 1040, Distrito de Sumaré, Paranavaí/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel encontrava-se ocupado, na data de 07/07/2025, por José Douglas Melo da Silva, à título de locatário.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 167, MATRIMÓVEL2):

R-18-28.157 - Protocolo nº 153.608 - 27 de novembro de 2017
PENHORA - A **PARTE IDEAL DE 50%** do imóvel desta matrícula, pertencente ao proprietário JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO, foi objeto de **PENHORA**, Autos nº 0011063-77.2015.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, que se processam perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavaí-PR, em que são partes **ITAÚ UNIBANCO S/A**, exequente, e **ASSECREDPARANA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME** e **JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO**, executados, para garantia de execução no valor de R\$-90.918,11 (noventa mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos), tudo conforme consta do Mandado expedido em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

19.09.2017. FUNREJUS - Recolhido R\$-181,84 nº 1400000000115251-7. Custas - 1.294,00 VRC - R\$-235,44. Em 22/12/2017. DOU FÉ. ESCRIVENTE

R-19-28.157 Protocolo nº 160.700 - 19 de agosto de 2019
PENHORA - UMA PARTE IDEAL DE 50% do imóvel desta matrícula, foi objeto de **PENHORA**, Autos nº 5002682-16.2014.4.04.7011, que se processam perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, exequente, e **J M DA SILVA RIBEIRO - ME** e **JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO**, executados, para garantia de execução no valor de R\$-89.339,82 (oitenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) atualizada até 05/2019, tudo conforme consta do Mandado expedido em 12.07.2019. Funrejus e Custas, conforme Decreto nº 1.537 de 13 de abril de 1977. Em 02/09/2019. DOU FÉ. Oficial Designada

Av-20-28.157 Protocolo nº 167.511 - 01 de março de 2021
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Para os devidos fins e atendendo determinação Judicial Expressa, contida na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído dos Autos nº 00106896120158160130 e Protocolo de Indisponibilidade nº 202102.2413.01494927-IA-011, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ - PR - PARANAVAI - PR - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, promovo a presente para consignar que foi deferida a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** do réu - **JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO** e **MARIA APARECIDA BARBARA DOMINGUES RIBEIRO**. Selo Funarpen: 1813755AVAA0000000083721G. Custas - 630,00 VRC - R\$ 136,71; ISS: R\$ 2,73; FADEP: R\$ 6,84; Selo: R\$ 5,25 (a serem cotados para posterior recebimento). Em 05/03/2021. DOU FÉ. Oficial Designada

Av-21-28.157 Protocolo nº 168.993 - 31 de maio de 2021
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Para os devidos fins e atendendo determinação Judicial Expressa, contida na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, extraído dos Autos nº 110637720158160130 e Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.2117.01588358-IA-070, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ - PR - PARANAVAI - PR - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, promovo a presente para consignar que foi deferida a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** do réu - **JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO**. Selo Funarpen: 1813755AVAA0000000194621E. Custas - 630,00 VRC - R\$ 136,71; ISS: R\$ 2,73; FADEP: R\$ 6,84; Selo: R\$ 5,25 (a serem cotados para posterior recebimento). Em 14/06/2021. DOU FÉ. Oficial Designada

R-22-28.157 Protocolo nº 169.001 - 14 de junho de 2021
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, Autos nº 0010689-61.2015.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, que se processam perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **BANCO DO BRASIL S/A**, exequente, e **ASSECREPARANÁ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, **JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO** e **MARIA APARECIDA BARBARA DOMINGUES RIBEIRO**, executados, para garantia de execução no valor de R\$-109.212,03 (cento e nove mil, duzentos e doze reais e três centavos), tudo conforme consta do Termo de Penhora expedido em 03.05.2021. FUNREJUS - Recolhido R\$-218,42 nº 14000000006973132-8 (juntamente com o imóvel da matrícula nº 11.636 deste Serviço Registral). Selo Funarpen: 1813755MJAA0000000008821C. Custas - 1.294,00 VRC - R\$ 280,71; ISS: R\$ 5,64; FADEP: R\$ 14,04; Selo: R\$ 5,25. Em 13/07/2021. DOU FÉ. Oficial Designada

R-23-28.157 Protocolo nº 172.933 - 25 de abril de 2022
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA**, Autos nº 0011050-



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

78.2015.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, que se processam perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes BANCO BRADESCO S.A., exequente, e ASSECREDPARANÁ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME e JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO, executados, para garantia de execução no valor de R\$ 116.346,27 (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos), tudo conforme consta do Termo de Penhora expedido em 08/02/2022. FUNREJUS - Recolhido R\$ 232,69 nº 1400000008019876. Selo Funarpen: 1375V.qqPM.f78p9-Zqw3P.J4xWO. Custas - 1.294,00 VRC - R\$ 318,23; ISS: R\$ 6,36; FADEP: R\$ 15,91; Selo: R\$ 5,95. Em 28/04/2022. DOU FÉ. Oficial Designada

Av-24-28.157 Protocolo nº 175.036 - 18 de outubro de 2022
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Para os devidos fins e atendendo determinação Judicial Expressa, contida na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Extraído dos Autos nº 00145826020158160130 e Protocolo de Indisponibilidade nº 202210.1716.0240/068-1A-520, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ - PARANAVAI - PR - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, promove a presente para consignar que foi deferida a INDISPONIBILIDADE DOS BENS do sr. JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO. Selo Funarpen: 1375v.BIDSZ.fl.h6S-1cplu.sJW6. Custas - 630,00 VRC - R\$ 154,98; ISS: R\$ 3,10; FADEP: R\$ 7,75; Selo: R\$ 5,95 (e Selo em contos para posterior recebimento). Em 24/10/2022. DOU FÉ. Oficial Designada

Av-25-28.157 Protocolo nº 177.531 - 05 de junho de 2023
CANCELAMENTO DE PENHORA - Tendo em vista o contido no Ofício expedido em 02.06.223, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, procedo a presente para consignar que fica cancelada a Penhora, objeto do R-23-28.157. Selo de Fiscalização: SFRJL.QJ9JP.32m6-OPCoY-1375q. Custas: Justiça Gratuita. Em 05/06/2023. DOU FÉ. Oficial Designada

AV-26/28.157 - PROTOCOLO - 187.631 - DATA - 26/02/2025
QUALIFICAÇÃO OBJETIVA - Atendendo ao determinado em Ata de Correição-Geral Ordinária, procedo a presente para consignar que o presente imóvel é urbano, e situado no perímetro urbano de Paranavai-PR. O presente, procedo a presente para consignar que a localização geodésica aproximada do presente imóvel é Latitude: 23°41'19,26"S e Longitude: 52°24'41,43"W, conforme apontado em planta geomproceçada municipal; o endereço atual do imóvel objeto da presente Matrícula é Rua Pedro Mendes Lopes, nº 1.046, Distrito Sumaré, Paranavai-PR, CEP 87.720-025; e incluído no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 27059, correspondendo à Indicação Fiscal nº 02.01.005.0327.001 e Cadastro Fiscal de Imóvel Urbano da Receita Federal do Brasil com CIB HTVVVVVZY; NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 16,62; FUNREJUS R\$ 0,00; FUNDEP R\$ 0,83; ISS R\$ 0,33; SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 17,78. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado, em 20/03/2025. DVSC.
 Selo Digital: SFRJL.9JyQP.NRj6e-yJUEr.1375q. Alison dos Santos de Souza
 Escrivão

AV-27/28.157 - PROTOCOLO - 187.631 - DATA - 26/02/2025
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista Ofício expedido em 18/02/2025 (dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), contida nos Autos nº 0008172-68.2024.8.16.0130, de Embargos de Terceiro Cível, proveniente dos Autos nº 0010689-61.2015.8.16.0130, processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavai-PR, procedo a presente para consignar o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS objeto de AV-20/28.157 acima. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 174,51; FUNREJUS R\$ 43,63; FUNDEP R\$ 8,72; ISS R\$ 3,49; SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 230,36. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado, em 20/03/2025. DVSC.
 Selo Digital: SFRJL.9JyQP.NRj6e-mJf6r.1375q. Alison dos Santos de Souza
 Escrivão

AV-28/28.157 - PROTOCOLO - 187.631 - DATA - 26/02/2025
CANCELAMENTO DE PENHORA - Tendo em vista Ofício expedido em 18/02/2025 (dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), contida nos Autos nº 0008172-68.2024.8.16.0130, de Embargos de Terceiro Cível, proveniente dos Autos nº 0010689-61.2015.8.16.0130, processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavai-PR, procedo a presente para consignar o CANCELAMENTO DA PENHORA objeto do R-22/28.157 acima. FUNREJUS - Isento, conforme Art. 3º, inciso VII, alínea "b", item 4, da Lei nº 12.216/08. NADA MAIS. Emolumentos diferidos: 1.293,60 VRC, equivalentes a R\$ 358,33; FUNREJUS R\$ 0,00; FUNDEP R\$ 17,91; ISS R\$ 7,16; SELO R\$ 0,00, TOTAL R\$ 383,42. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Designado, em 20/03/2025. DVSC.
 Selo Digital: SFRJL.9JyQP.NRj6e-KJteR.1375q. Alison dos Santos de Souza
 Escrivão

Ações/Recursos pendentes: Embargos de Terceiro nº 50122752020194047003.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico),



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) preferencial(is) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão,** a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão,** sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à **venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão,** nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020116802v7** e do código CRC **f1958ec5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS
Data e Hora: 25/03/2026, às 15:17:06

5002682-16.2014.4.04.7011

700020116802.V7